

Código de Conduta



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ
SANTA CLARA

DOCUMENTO DIGITALIZADO

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

A Associação Cristã Santa Clara – SANTA CLARA – foi fundada por integrantes e benfeitores da Comunidade Católica da Estrutural ligada à Área Pastoral Jesus Bom Pastor. A diversidade e a complexidade das ações pastorais desenvolvidas pela Jesus Bom Pastor exigiram, para sua maior eficácia, a criação de uma Associação que convergisse as atividades sociais empreendidas com o objetivo de transformação e valorização das estruturas sociais, culturais e econômicas da comunidade da Cidade Estrutural.

Ressalte-se que as situações desumanas das estruturas de injustiça social naquela região têm por raiz o pecado social. Assim, fundada na Doutrina Social da Igreja, as ações sociais empreendidas pela SANTA CLARA não estão separadas ou desvinculadas do apelo à conversão ao Evangelho de Cristo, em outras palavras, da Ação Evangelizadora da Igreja Católica no Brasil.

No cumprimento dessa missão, a SANTA CLARA elaborou seu Código de Conduta fundado nos princípios e valores estatutários que a norteiam, de modo a proteger a identidade e a política da entidade, além da postura pretendida entre os seus envolvidos.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

O Código de Conduta da SANTA CLARA é um conjunto de normas que tem por objetivo evitar e administrar conflitos de interesses, direto ou indireto, entre conselheiros, diretores, associados, funcionários, colaboradores, beneficiários e outras partes integrantes da SANTA CLARA. É desejável que os interesses dos dirigentes e demais colaboradores sejam convergentes com os da SANTA CLARA, de forma a dar corpo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, garantindo a supremacia do interesse da SANTA CLARA.

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

As disposições do Código de Conduta se aplicam a:

- (a) todos os associados da SANTA CLARA;
- (b) Diretoria Executiva e Coordenadores Executivos;
- (c) funcionários;
- (d) prestadores de serviços diretos e indiretos;
- (e) demais terceiros não integrantes dos grupos precitados, mas que participem ou contribuam para as atividades da SANTA CLARA.

Ressalta-se que todos os colaboradores e prestadores de serviço devem estar atentos à legislação ou normas aplicáveis a cada um, sendo trabalhista, de regularidade fiscal e contratual, assim como o Regimento Interno.



Deve-se registrar que o conjunto de normas não está fechado ou concluído, de modo que a elaboração das mesmas a serem aplicadas pressupõem um mecanismo de avaliação da eficiência e da finalidade das atividades da SANTA CLARA.

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Partindo do *princípio da dignidade da pessoa humana* e visando sua promoção no corpo social da Comunidade da Cidade Estrutural e alicerçado na Doutrina Social da Igreja e nas práticas de boa Governança, o Código de Conduta é fundado por dois conjuntos de princípios:

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS E VALORES GERAIS DA SANTA CLARA

- a) **Bem Comum** (Conjunto daquelas condições da vida social que permitem aos grupos e a cada um dos seus membros atingirem de maneira mais completa e desembaraçada a própria perfeição. Contudo, não consiste na soma dos bens particulares de cada sujeito do corpo social. Sendo de todos e de cada um, é e permanece comum, porque indivisível e porque somente juntos é possível alcançá-lo, aumentá-lo e conservá-lo, também em vista do futuro. Assim como o agir moral do indivíduo se realiza fazendo o bem, assim o agir social alcança a plenitude fazendo o bem comum. O bem comum pode ser entendido como a dimensão social e comunitária do bem moral. O bem comum empenha todos os membros da sociedade, de modo que ninguém está escusado de colaborar, de acordo com as próprias possibilidades, na sua busca e no seu desenvolvimento.);
- b) **Destinação Universal dos Bens** (Uma das muitas implicações do Bem Comum. Comporta um esforço comum que visa obter para toda pessoa e para todos os povos as condições necessárias ao desenvolvimento integral, de modo que todos possam contribuir para a promoção de um mundo mais humano, “onde cada um possa dar e receber, e onde o progresso de uns não seja mais um obstáculo ao desenvolvimento de outros, nem um pretexto para a sua sujeição.” Requer que se cuide com particular solicitude dos pobres, daqueles que se acham em posição de marginalidade e, em todo caso, das pessoas cujas condições de vida lhes impedem um crescimento adequado. A destinação universal dos bens comporta vínculos ao seu uso e por parte dos legítimos proprietários. Cada pessoa, ao agir, não pode prescindir dos efeitos do uso dos próprios recursos, mas deve atuar de modo a perseguir, além da vantagem pessoal e familiar, igualmente o bem comum.);
- c) **Subsidiariedade** (Exigência de tutelar e de promover as expressões originárias da sociabilidade, ou seja, dever de todas as sociedades ou membros de ordem superior pôr-se em atitude de ajuda (*subsídium*), de apoio, promoção e incremento em relação às menores ou de ordem inferior. Desse modo os corpos sociais intermédios podem cumprir adequadamente as funções que lhes competem, sem que tenham que cedê-las injustamente a outras agremiações sociais de nível superior, pelas quais acabariam por ser absorvidos, anulados e substituídos. Contudo, as exigências do bem comum deverão ser o critério de discernimento da aplicação do princípio de subsidiariedade, não devendo de modo algum estar em contraste com a tutela e a promoção do primado da pessoa e suas formas de sociabilidade. É este o âmbito da sociedade civil, na qual algumas expressões: Pró-ativismo (comprometimento com o desenvolvimento e disseminação das melhores práticas); Diversidade (valorização e incentivo à multiplicidade de ideias e opiniões); Independência (soberania nos

princípios e zelo pela imagem); Imparcialidade (em face de quaisquer grupos de interesse); Coerência entre iniciativas; Transparência; Equidade; Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa.);

- d) **Participação** (Consequência característica da subsidiariedade, na qual se exprime em uma série de atividades, como indivíduo ou associado com outros, diretamente ou por meio de representantes, contribui para a vida cultural, econômica, política e social da comunidade civil a que pertence. A participação é um dever a ser conscientemente exercitado por todos, de modo responsável e em vista do bem comum. A superação dos obstáculos culturais, jurídicos, sociais e pessoais, que não raro se interpõem como verdadeiras barreiras à participação solidária dos cidadãos à sorte da própria comunidade, exige uma autêntica obra informativa e educativa.);
- e) **Solidariedade** (A intrínseca sociabilidade da pessoa humana e a igualdade de todos em dignidade e direitos adquire particular qualidade com a solidariedade, na qual se expressa sob dois aspectos complementares: o de princípio social e o de virtude moral. No seu valor de princípio social ordenador das instituições promove a superação das estruturas de pecado ou estruturas de injustiça por estruturas de solidariedade. Também, como virtude moral é uma determinação firme e perseverante de se empenhar pelo bem comum.);
- f) **Caridade** (É o critério supremo e universal de toda a ética social. Dentre todos os caminhos percorridos para enfrentar a “questão social” a caridade é a via “que ultrapassa a todos” (1Cor12,31). Os valores da verdade, da justiça, da liberdade e do amor nascem e se desenvolvem do manancial interior da caridade. Por sua ação, a convivência humana é ordenada, fecunda de bens e condizente com a dignidade do homem, quando se funda na verdade, realiza-se na liberdade segundo a justiça e é vivificada pelo amor, tornando sempre mais intensas a comunhão dos valores espirituais e a solicitude pelas necessidades materiais. Nenhuma legislação, nenhum sistema de regras ou de pactos conseguirá persuadir homens e povos a viver na unidade, na fraternidade e na paz, nenhuma argumentação poderá superar o apelo da caridade. Somente a caridade, na sua qualidade de “forma virtutum”, pode animar e plasmar o agir social no contexto de um mundo tão complexo e injusto. No sentido de motor ou de força, a caridade se torna caridade social e política, visando ao bem possível para a comunidade no seu conjunto. Amar ao próximo no plano social significa, segundo as situações, valer-se das mediações sociais para melhorar sua vida ou remover os fatores sociais que causam a sua indigência. Assim, também é um ato de caridade o empenho na organização e na mudança das estruturas injustas de uma comunidade ou de uma sociedade, na qual o próximo não venha a se encontrar na miséria. À luz da fé, a caridade é o amor de Cristo que transcende a toda solidariedade humana e a reveste nas dimensões do serviço e do dom da gratuidade total, do perdão e da reconciliação. O próximo já não é só um ser humano, mas imagem de Deus resgatada pelo sangue de Cristo e objeto da ação permanente do Espírito Santo.).

SEÇÃO II

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

- a) Valorização da SANTA CLARA em todas as ações e iniciativas;
- b) Coerência nas manifestações de representantes da SANTA CLARA e dos seus porta-vozes;
- c) Caráter voluntário das contribuições profissionais dos associados (serviços não remunerados) à SANTA CLARA;
- d) Fortalecimento, na prática, do alinhamento e aderência da SANTA CLARA às normas de conduta por ela própria recomendadas;

- e) Precedência dos objetivos e fins da SANTA CLARA sobre interesses particulares ou profissionais dos seus integrantes e colaboradores, em todas as atividades realizadas no âmbito da SANTA CLARA;
- f) Tratamento pessoal respeitoso em todas as atividades ligadas direta ou indiretamente com a SANTA CLARA.

CAPÍTULO V – GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

As tarefas de aprovação, interpretação e aplicação das normas do Código são atribuídas à Diretoria Executiva. Caberá, também à mesma, monitorar a tarefa de divulgação, disseminação e atualização do Código.

CAPÍTULO VI – NORMAS DO CÓDIGO DE CONDUTA

SEÇÃO I

AOS ASSOCIADOS

- a) Respeitar as leis vigentes no país, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais regras internas da SANTA CLARA;
- b) Explicitar sua adesão e concordância às disposições do Código de Conduta;
- c) Defender os princípios e objetivos das práticas definidas no Código de Conduta;
- d) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de trabalhos e contribuições prestados à SANTA CLARA. Não utilizá-las para nenhuma forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses da SANTA CLARA;
- e) Abster-se de manifestar em nome da SANTA CLARA em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado, de acordo com a Política de Porta-Vozes aprovada pela Diretoria Executiva;
- f) Associados em qualquer categoria (pessoas físicas, jurídicas ou mantenedores) deverão ser aceitos sempre no pressuposto de que não tenham uma conduta (ou não se comportem de forma) incompatível com as disposições deste Código;
- g) Não manifestar suas opiniões pessoais publicamente identificando-se como sendo ou tendo sido de determinada comissão da SANTA CLARA ou estar atuando ou ter atuado em qualquer cargo da SANTA CLARA;
- h) O acesso dos associados ao Centro Social Santa Clara será disciplinado pela Coordenação Executiva, em conformidade com a Diretoria Executiva, em dia e horário determinados, sem prejuízo das atividades e da operação diária.

SEÇÃO II

AOS DIRETORES DA DIREÇÃO EXECUTIVA E AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO FISCAL



- a) Ter em mente que o voluntariado e que as funções de diretores e conselheiros serão sempre exercidas em caráter *pro bono* – característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo desses colaboradores;
- b) Assegurar que transações com as partes relacionadas efetuadas no âmbito da SANTA CLARA sejam conduzidas com total transparência e equidade, e que delas não resultem benefícios pessoais para o próprio diretor, conselheiro, seus familiares ou amigos;
- c) Dar exemplo de adesão às disposições do Estatuto Social, das demais regras internas da SANTA CLARA e do Código de Conduta, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;
- d) Tornar patente, no exercício de suas funções, que a SANTA CLARA não só divulga como efetivamente pratica a boa governança corporativa em todas as suas ações e perante todos os seus públicos, sejam eles a comunidade local, os próprios associados, a comunidade empresarial, os órgãos públicos, os participantes de seus cursos, as demais associações profissionais, seus fornecedores, alunos e a sociedade como um todo;
- e) Manter a Diretoria Executiva informada sobre eventuais atividades político-partidárias que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem na própria SANTA CLARA;
- f) Informar à Diretoria Executiva sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais de que façam parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da SANTA CLARA. A Diretoria Executiva deverá registrar tais informações;
- g) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela SANTA CLARA para qualquer público de interesse, não aceitando em nenhuma hipótese a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente;
- h) Fortalecer o ambiente de controles internos, processos administrativos, financeiros e contábeis, para que os objetivos do item acima sejam plenamente viabilizados;
- i) Assegurar a adesão da SANTA CLARA a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- j) Estabelecer na relação entre os funcionários sempre o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação, devendo limitar-se, na operação diária, ao diálogo com o diretor administrativo;
- k) Deverão não interferir nas ações pastorais e de evangelização realizadas em conjunto com a SANTA CLARA e a Área Pastoral Jesus Bom Pastor, através de agenda definida com o pároco e a Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

AOS COORDENADORES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

- a) Aplicam-se à coordenação executiva, quando cabível, as normas acima estabelecidas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Fazer prevalecer nas relações com funcionários e entre funcionários sempre o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação;



- c) Não deverão ser permitidos ou utilizados em benefício de interesses pessoais ou de outrem a imagem, os serviços e os bens de propriedade física ou intelectual da SANTA CLARA, devendo-se zelar pela integridade dos mesmos sob sua jurisdição;
- d) Serem guardiões do cumprimento, em suas áreas de influência, das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Conduta da SANTA CLARA;
- e) Deverão incentivar e zelar, por meio de mecanismos de coordenação, a participação do voluntariado previamente submetidos à Diretoria Executiva;
- f) Zelar pela integridade dos bens físicos da SANTA CLARA que estejam sob sua jurisdição;
- g) Não fazer declarações, em nome da SANTA CLARA, aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica, em desacordo com as orientações da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

AOS INSTRUTORES E MONITORES PEDAGÓGICOS

- a) Não fazer declarações, em nome da SANTA CLARA, aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica, em desacordo com as orientações da Diretoria Executiva;
- b) Cumprir integralmente com zelo e decoro a proposta pedagógica aprovada pela Diretoria Executiva da SANTA CLARA;
- c) Fica proibido o uso de aparelhos celulares, durante a jornada de trabalho, dentro das dependências da SANTA CLARA;
- d) É terminantemente proibida a utilização dos computadores e rede de internet da SANTA CLARA, pelos funcionários, para fins divergentes dos Princípios Específicos, citados nas alíneas “d” e “e”, sob pena de demissão, conforme previsto no inciso III do artigo 82 do Regimento Interno;
- e) É obrigatório o uso de uniforme, conforme função/cargo exercido, dentro das dependências da SANTA CLARA e, em atividades externas quando necessário, cabendo ao funcionário o zelo pela sua conservação;
- f) É vedado aos funcionários a apropriação de quaisquer bens integrantes do patrimônio da SANTA CLARA e da ÁREA PASTORAL JESUS BOM PASTOR, sob pena de demissão, conforme previsto no inciso III do artigo 82 do Regimento Interno;
- g) Procurar viver e zelar os valores de respeito, educação, cordialidade, solidariedade e caridade na relação interpessoal com aqueles que trabalham, frequentam ou visitam o Centro Social Santa Clara;
- h) Acatar e cumprir as orientações e ordens de seus superiores diretos, desde que estas não firam os princípios e objetivos da SANTA CLARA;
- i) Revelar, aos superiores diretos e aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se as atividades exercidas estão em discordância com os interesses da SANTA CLARA e se na sua execução são potencialmente geradoras de conflitos de interesse.

SEÇÃO V

AOS FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS ÁREAS

- a) Não fazer declarações, em nome da SANTA CLARA, aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica, em desacordo com as orientações da Diretoria Executiva;
- b) Prevaler nas relações com conselheiros, diretores, gerente, funcionários e voluntários sempre o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação.
- c) Não deverão ser permitidos ou utilizados em benefício de interesses pessoais ou de outrem a imagem, os serviços e os bens de propriedade física ou intelectual da SANTA CLARA, devendo-se zelar pela integridade dos mesmos.
- d) Fica proibido o uso de aparelhos celulares, durante a jornada de trabalho, dentro das dependências da SANTA CLARA;
- e) É terminantemente proibida a utilização dos computadores e rede de internet da SANTA CLARA, pelos funcionários, para fins divergentes dos Princípios Específicos, citados nas alíneas "d" e "e", sob pena de demissão, conforme previsto no inciso III do artigo 82 do Regimento Interno;
- f) É obrigatório o uso de uniforme, conforme função/cargo exercido, dentro das dependências da SANTA CLARA e, em atividades externas quando necessário, cabendo ao funcionário o zelo pela sua conservação;
- g) É vedado aos funcionários a apropriação de quaisquer bens integrantes do patrimônio da SANTA CLARA e da ÁREA PASTORAL JESUS BOM PASTOR, sob pena de demissão, conforme previsto no inciso III do artigo 82 do Regimento Interno;
- h) Serem guardiões do cumprimento, em suas áreas de influência, das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Conduta da SANTA CLARA.

SEÇÃO VI

AOS VOLUNTÁRIOS E TERCEIROS

- a) Os voluntários deverão conhecer a missão, a visão e os valores da SANTA CLARA adequando-se aos mesmos;
- b) Deverão registrar contrato de voluntariado conforme determina a lei;
- c) As atividades desenvolvidas pelos voluntários serão aquelas específicas na área de atuação e interesse da SANTA CLARA;
- d) É proibido aos funcionários o exercício de quaisquer atividades de voluntariado em benefício da Santa Clara;
- e) O Acesso dos voluntários aos ambientes do Centro Social Santa Clara e os horários de atuação de seus serviços serão específicos e disciplinados pelo coordenador administrativo, através de agenda proposta pelos demais coordenadores executivos, em conformidade com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – PENALIDADES

Assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório, após apuração de grave violação do Regimento Interno e do Código de Conduta da SANTA CLARA, ficam instituídas as seguintes sanções às seguintes categorias:



AOS ASSOCIADOS

Conforme os artigos 12 a 15 do Regimento Interno, os associados de qualquer categoria poderão ser suspensos das atividades que realizam por decisão fundamentada e registrada em ata pela Diretoria Executiva, ou terem pedido de exclusão do quadro de associados à Assembleia Geral Extraordinária, desde que baseada em justa causa ou por existência de motivos graves, nos termos do Código Civil.

A comunicação das denúncias deverá ser transmitida à Diretoria Executiva, no qual qualquer diretor executivo acolherá a denúncia, seguindo seu registro em ata assinada. A Diretoria Executiva terá 30 dias para conhecer, apurar e processar a denúncia, comunicando a conclusão da mesma e as penalidades quando houver.

AOS DIRETORES DA DIREÇÃO EXECUTIVA

A comunicação de denúncias por quebra de conduta ou de decoro dos diretores executivos deverá ser transmitida ao Conselho Fiscal, no qual qualquer conselheiro fiscal acolherá a denúncia, seguindo seu registro em ata assinada.

O Conselho Fiscal terá 30 dias para conhecer, apurar e processar a denúncia, comunicando sua conclusão ao sujeito da denúncia após registro de todo o processo e conclusão em ata assinada e arquivada, quando da conclusão do processo das denúncias não se confirmar a quebra de conduta.

Ao contrário, quando a conclusão do processo das denúncias verificar a existência da quebra de conduta, o Conselho Fiscal, conforme o artigo 33, incisos I a IV, artigo 40, inciso IV e artigo 56, inciso VI, do Regimento Interno, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária comunicando as denúncias e pedindo o afastamento do(s) diretor(es) executivos(s) e a exclusão do quadro de associados da SANTA CLARA.

Em caso de vacâncias de dois ou mais cargos na Diretoria Executiva por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho Fiscal deverá propor nova eleição de diretores executivos, com a finalidade de preencher os cargos para o cumprimento do restante do mandato.

AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO FISCAL

A comunicação de denúncias por quebra de conduta ou de decoro dos conselheiros fiscais deverá ser transmitida à Diretoria Executiva, no qual qualquer diretor executivo acolherá a denúncia, seguindo seu registro em ata assinada.

A Diretoria Executiva terá 30 dias para conhecer, apurar e processar a denúncia, comunicando sua conclusão ao sujeito da denúncia após registro de todo o processo e conclusão em ata assinada e arquivada, quando da conclusão do processo das denúncias não se confirmar a quebra de conduta.

Ao contrário, quando a conclusão do processo das denúncias verificar a existência da quebra de conduta, a Diretoria Executiva, conforme o artigo 33, incisos I a IV, e artigo 55, inciso V, e o parágrafo 3º do mesmo artigo, do Regimento Interno, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária comunicando as denúncias e pedindo o afastamento do(s) conselheiro(s) fiscal(is) e a exclusão do quadro de associados da SANTA CLARA.

Em caso de vacâncias de dois ou mais cargos no Conselho Fiscal por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva deverá propor nova eleição de conselheiros fiscais, com a finalidade de preencher os cargos para o cumprimento do restante do mandato.

AOS COORDENADORES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

A comunicação de denúncias por quebra de conduta ou de decoro dos coordenadores executivos deverá ser transmitida à Diretoria Executiva, no qual qualquer diretor executivo ou conselheiro fiscal acolherá a denúncia, seguindo seu registro em ata assinada.



A Diretoria Executiva terá 30 dias para conhecer, apurar e processar a denúncia, comunicando sua conclusão ao sujeito da denúncia após registro de todo o processo e conclusão em ata assinada e arquivada, quando da conclusão do processo das denúncias não se confirmar a quebra de conduta.

Ao contrário, quando a conclusão do processo das denúncias verificar a existência da quebra de conduta, a Diretoria Executiva, conforme o artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno, deverá afastar e demitir o(s) funcionário(s) ou prestador(s) de serviço.

AOS INSTRUTORES, MONITORES PEDAGÓGICOS e AOS FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS ÁREAS

A comunicação de denúncias por quebra de conduta ou de decore dos funcionários deverá ser transmitida à Diretoria Executiva, no qual qualquer coordenador executivo acolherá a denúncia, seguindo seu registro em ata assinada.

A Coordenação Executiva terá 30 dias para conhecer, apurar e processar a denúncia, comunicando sua conclusão à Diretoria Executiva, após registro de todo o processo e conclusão em ata assinada e arquivada, quando da conclusão do processo das denúncias não se confirmar a quebra de conduta.

Ao contrário, quando a conclusão do processo das denúncias verificar a existência da quebra de conduta, a Diretoria Executiva, conforme o artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno, deverá dependendo do grau da falta, advertir, suspender ou demitir o(s) funcionário(s) ou prestador(s) de serviço, conforme os artigos 82 e 83 do Regimento Interno.

AOS VOLUNTÁRIOS E TERCEIROS

A comunicação de denúncias por quebra de conduta ou de decore dos voluntários ou terceiros deverá ser transmitida à Diretoria Executiva, no qual qualquer coordenador executivo acolherá a denúncia, seguindo seu registro em ata assinada.

A Coordenação Executiva terá 30 dias para conhecer, apurar e processar a denúncia, comunicando sua conclusão à Diretoria Executiva, após registro de todo o processo e conclusão em ata assinada e arquivada, quando da conclusão do processo das denúncias não se confirmar a quebra de conduta.

Ao contrário, quando a conclusão do processo das denúncias verificar a existência da quebra de conduta, a Diretoria Executiva, conforme o artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno, deverá afastar das atividades da SANTA CLARA os voluntários ou terceiros.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A elaboração do Código de Conduta foi baseada na experiência e no amadurecimento natural do tema, após exame e aprovação da Diretoria Executiva e Coordenação Executiva. Ressalte-se, contudo, que o mesmo não está fechado ou concluído, cabendo atualização conforme a eficiência e a finalidade das atividades da SANTA CLARA são atingidas.

O presente Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião da Diretoria Executiva, registrada em Ata.

Brasília, 28 de maio de 2021.



Pe. Geraldo Gama.
Presidente da Diretoria Executiva.

